

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

- LEI Nº 211, de 25 de SETEMBRO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela nº 10, anexa à lei nº 211, de 25 de outubro de 1948, passa a vigorar com a redação seguinte:

- 1 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de R\$ 15,00 por hectare ou fração, anualmente.
- 2 - O mínimo da taxa será de R\$ 60,00 (sesenta cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

[Handwritten signature]
VIRGILIO TORRICELLI
Diretor